



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N° 1035

DE

18 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras a pessoas carentes e integrantes do Movimento “Sem Teto”, por meio da ASTI – Associação dos Sem Teto de Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itaberaba autorizado a doar lotes de terras a pessoas carentes e integrantes do Movimento “Sem Teto”, por meio da ASTI – Associação dos Sem Teto de Itaberaba, em área de sua propriedade situada à Av. Aidano Vaz, limitando-se com a BR-242, o Loteamento Morada do Sol, a Alameda das Umburanas II e a área do Esporte Clube Serrano.

Parágrafo Único – Os lotes que se referem o Art. 1.º desta Lei serão doados somente aos integrantes da ASTI que comprovadamente não tiverem nenhum imóvel registrado em seu nome em qualquer Cartório da União.

Art. 2.º - A presente autorização visa regularizar a situação de 914 (novecentos e quatorze) famílias cadastradas na ASTI, e cujos lotes serão distribuídos da seguinte forma:

I – Inicialmente, beneficiará a 255 (duzentas e cinquenta e cinco) famílias que já encaminharam toda a documentação à ASTI, conforme relação que integra a presente Lei – ANEXO 01.

II – Posteriormente, beneficiará a 659 (seiscentos e cinquenta e nove) famílias, conforme relação (ANEXO 02) que integra esta Lei, as quais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste diploma, para apresentarem a documentação exigida pela ASTI, sob pena de perderem o direito de posse do lote

Art. 3.º - Os lotes doados descritos no art. 1.º desta Lei, destina-se a construção de moradias e os donatários ficam obrigados a construir as unidades habitacionais no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4.º - Ficará automaticamente revogada a doação em caso de não cumprimento do estabelecido no art. 3.º.

Art. 5.º - Fica vedado qualquer transferência ou comercialização dos lotes doados antes de completar 60 (sessenta) meses da data do HABITE-SE a ser fornecido pela Secretaria de Obras do município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de fevereiro de 2004.

JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS

Prefeito Municipal

MANOEL VAZ SAMPAIO NETO

Secretário Municipal de Administração